



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19.05.2008 às 15:00
Fábio B. Matric.: _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1
MPV - 428
00083

2 DATA
15/05/2008

3 PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 428, de 12 de maio de 2008

4 AUTOR
Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR

5 N. PRONTUÁRIO
454

6
1- ☐ SUPRESIVA 2- ☐ SUBSTITUTIVA 3- ☐ MODIFICATIVA 4- ☒ ADITIVA 9- ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

0
ARTIGO PARÁGRAFO INCISO ALÍNEA

TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 428/2008

Art. XX. O artigo 8º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com seguinte redação:

"Art. 8º

.....

XVIII - especificar e fiscalizar a qualidade dos derivados de petróleo, gás natural e seus derivados e dos biocombustíveis, inclusive com a possibilidade de coletar amostras junto aos produtores e comercializadores em geral, bem como a apreensão em caso de descumprimento dos parâmetros mínimos de qualidade;

XIX - regular a atividade de comercialização direta de álcool combustível entre fornecedores e revendedor varejista ou consumidor final, observados os parâmetros de qualidade de que trata o inciso anterior;

XX - regular o comércio atacadista de álcool combustível, principalmente no que tange à qualidade do produto comercializado."



[Assinatura]

JUSTIFICAÇÃO

A concentração da comercialização de combustíveis nos distribuidores possui diversos aspectos negativos, como a coibição da concorrência e a inibição do desenvolvimento de um mercado dinâmico de combustíveis. Com a alteração da sistemática de tributação do álcool, não há mais justificativa para a manutenção desse sistema, tendo em vista que essa tributação foi transferida para a esfera do produtor.

A adoção da redação proposta para os dispositivos referidos da Lei nº 9.478/97 contribui para a implantação de um modelo mais flexível de comercialização do álcool.

A criação da figura do comercializador atacadista contribuirá para o aumento do número de agentes no mercado de álcool combustível e, portanto, do grau de competição e da sua liquidez, sem comprometer a garantia da qualidade do produto e com benefícios ao consumidor final.

Adicionalmente, as alterações propostas respondem à necessidade de um regime jurídico próprio para o álcool combustível, estabelecendo competências específicas de fiscalização da ANP, para que se garanta efetivamente a qualidade do combustível comercializado.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

